



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Jeferson da Silva Gurgel		
EMENTA: Autoriza ao Núcleo de Organização e Regulamentação do Sistema Escolar – NORSE, da Secretaria de Educação–SEDUC, a expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, concluído pelo aluno Jeferson da Silva Gurgel no Colégio Kurios, nesta capital, e o recolhimento de imediato do acervo junto aos responsáveis.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU N 10488302-2	SPU Nº PARECER Nº 0490/2010	APROVADO EM: 27.10.2010

I – RELATÓRIO

Jeferson da Silva Gurgel, pelo processo protocolado sob o nº 10488302-2, solicita deste Conselho autorização para a Secretaria de Educação do Estado – SEDUC, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio concluído no Colégio Kurios, no ano de 2004, haja vista a instituição estar extinta e até a presente data não encaminhou o acervo escolar ao setor competente daquela Secretaria.

De acordo com informações interlocutórias, a Senhora Elizabeth Florêncio, Técnica da SEDUC, informou que apesar da instituição não ter enviado o acervo escolar, o nome do aluno consta nos Relatórios Anuais de Atividades enviados aquela Secretaria.

Referida instituição foi credenciada pelo Parecer nº 114/2004, para ofertar os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 421/2007, até 30.04.2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho de Educação tem se manifestado favorável a expedição de documentos escolares em situações semelhantes, conforme Pareceres nºs 23/2008, 462/2008 e 498/2008.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que o Núcleo de Organização e Regulamentação do Sistema Escolar – NORSE da Secretaria de Educação do Estado – SEDUC, emita o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, concluído no Colégio Kurios, nesta capital, ao aluno Jeferson da Silva Gurgel, assim como, recolha o acervo escolar do referido Colégio junto aos responsáveis, com a maior brevidade possível nos termos da Resolução nº 428/2008, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Este é o Parecer.
Cont. do Par. Nº 0490/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de outubro de 2010.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

Presidente do CEE

EDGAR LINHARES LIMA